



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO- SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 059/2018

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento se fazem presentes de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de Autarquia Especial integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Av. São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-300, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador do R.G. nº 492.101 – SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob o nº 256.268.175-49, residente e domiciliado na Av. Melício Machado, nº 3700, Quadra 7, Casa 40, Condomínio Rota do Sol, Zona de Expansão, CEP 49.037-440, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **DER/SE** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº284, Centro, Tomar do Geru, Estado de Sergipe, CEP: 49.280-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 170.584 R.G. nº. 441.369 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça Getulio Vargas nº90, no Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, CEP: 49.280-000, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, para firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, referente ao Processo Administrativo nº **026.203-01637/2018-9**, em conformidade com a legislação vigente, a Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, de 10 de maio de 2013, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das Cláusulas e Condições adiante especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a somação de esforços entre o **DER/SE** e o **MUNICÍPIO** visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES

2.1. Para a consecução dos objetivos colimados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, contribuirá com os equipamentos rodoviários e respectivos operadores necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo, bem como com o pessoal de apoio e coordenação.

2.1.1. O **MUNICÍPIO** contribuirá com a manutenção e o abastecimento com combustível e peças dos equipamentos alocados, aquisição de materiais, alimentação e alojamento dos operadores, como também o pagamento de gratificação ou diária por serviços extraordinários, para o pessoal que, eventualmente, for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados.





## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO- SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

2.1.2. Acaso o **MUNICÍPIO** não tenha condições de arcar com o fornecimento de combustível e peças descritos nesta Cláusula, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá assumir tal encargo.

2.2. O **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo através de empresa contratada nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de **02 (dois) anos consecutivos**, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério do **DER/SE**, ser prorrogado por período não superior ao prazo inicial deste instrumento, mediante Termo Aditivo.

3.1.1. Durante o prazo de execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o **DER/SE** não se obriga a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo em todas as vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**, executando-os apenas se houver as necessárias previsão e disponibilidade orçamentárias para tanto.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O **DER/SE** propugnará pelo fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e prestará as informações necessárias ao **MUNICÍPIO**, bem como vistoriará os trabalhos e equipamentos, quanto à boa utilização, conservação, manutenção e tudo mais que se fizer necessário para o zelo do seu patrimônio.

4.2. O **MUNICÍPIO** facilitará as visitas do **DER/SE**, prestando ao mesmo todas as informações solicitadas.

4.3. Os pareceres técnicos e as orientações emitidas pelo **DER/SE** prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordâncias, sem que com isso possa obstaculizar os serviços de controle interno e externo dos órgãos competentes.

4.4. Qualquer modificação no objeto do presente Termo, bem como a utilização de qualquer equipamento em serviço que não esteja descrito no mesmo, somente poderá ocorrer com prévia e expressa autorização do **DER/SE**, sob pena de rescisão automática do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao **DER/SE**:

a) remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**





## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO- SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

### TÉCNICA.

**5.2.** Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação pertinente à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as resoluções e prazos estipulados;
- b) utilizar os equipamentos do **DER/SE** exclusivamente na execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Termo;
- c) publicar o extrato do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos durante a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**6.1.** Cabe ao serviço de Higiene e Segurança do Trabalho do **DER/SE** acompanhar periodicamente a fiscalização da execução dos serviços no tocante à aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho, devendo emitir relatório de inspeção de não conformidade sempre que se fizer necessário, cabendo, ainda, a determinação de proceder embargo e/ou interdição do serviço e/ou equipamento sempre que houver situações de grave e iminente risco, devidamente caracterizadas, devendo encaminhar relatório de imediato para diretoria pertinente, conforme Norma Regulamentadora – NR 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**7.1.** Competirá ao **MUNICÍPIO** a implementação de Programas e Ações que visem a recuperação e conservação das áreas impactadas, a exemplo de jazidas, APP's (Áreas de Preservação Permanente) e aquelas que sofreram desmatamentos, devendo estas garantir o pleno restabelecimento funcional das mesmas e ocorrer sob a orientação e supervisão de pessoal técnico qualificado.

**7.2.** Caberá ao **MUNICÍPIO** a liberação das jazidas a serem utilizadas, as quais devem ser submetidas ao devido licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

**7.3.** Deverá ser cumprido o prazo de validade de exploração da jazida estabelecida na licença ambiental expedida pelo Órgão ambiental competente, qual seja, a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e demais condicionantes constantes na mesma, sendo que após o





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO- SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

encerramento da lavra, o responsável deverá realizar as devidas medidas de recuperação ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

**8.1.** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser extinto por:

- a) Renúncia, por desinteresse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação expressa e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Rescisão, quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer das cláusulas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou não sanar o descumprimento no prazo fixado pelo **DER/SE**;
- c) Caducidade, Contraposição, Anulação ou quaisquer das outras formas de extinção dos atos administrativos, quando se tornar inviável a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por assim estarem justos e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 13 de junho de 2018.

PELO **DER/SE**:

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS  
Diretor-Presidente

PELA **PREFEITURA**:

PEDRO SILVA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal de Tomar do Geru/SE